

MUNICIPIO DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ Poder Executivo

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N° 004, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 086, DE 30/12/2005 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ, no pleno uso de suas atribuições legais, aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O artigo 1º da Lei Complementar nº 086, de 30/12/2005 passa vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Esta Lei Complementar institui o Código Tributário do Município de Santa Bárbara do Pará, que disciplina e regula o <u>Sistema Tributário Municipal</u>, tratando dos direitos e obrigações que emanam das relações jurídicas referentes a tributos de competência municipal e às rendas deles derivadas que integram a receita do município, obedecidas às disposições da Constituição Federal do Brasil, dos tratados e convenções internacionais pelo Estado Brasileiro, do Código Tributário Nacional, das demais normas complementares à Constituição Federal, que tratem de matéria tributária, e da Lei Orgânica do Município."

Art. 2º O art. 2º da Lei complementar nº 086/2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º São Tributos municipais:

- I Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU);
- II Imposto sobre a transmissão de bens intervivos, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como a cessão de direitos à sua aquisição (ITBI):
 - III Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN);
 - IV A Contribuição de Melhoria, decorrente de obras públicas (CM);
- V Taxas decorrentes do exercício regular do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos e específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição, especificadas neste Código <u>ou que vierem a ser instituído por lei específica;</u>

Parágrafo Único: Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à Administração intermos da lei e respeitados os direitos individuais, o patrimônio, os rendimentos e as atividades do contribuinte.

Art. 3º A art. 112, da Lei Complementar nº 086/2005, acrescido dos §§ 1º, 2º, 3º e 4º, revogado o seu parágrafo único, passam a vigorar com a seguinte redação:

\$



MUNICIPIO DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ Poder Executivo

"Art. 112. O Sistema Tributário do Município de Santa Bárbara do Pará é regido por este Código e pelas demais legislações tributárias que versem no todo ou em parte, sobre os tributos deste Município e relações jurídicas a eles pertinentes, compreendendo o conjunto de princípios, regras, institutos e práticas que incidam direta ou indiretamente sobre fatos ou atos jurídicos de natureza tributária relacionados com os tributos municipais e com as relações jurídicas tributárias deles decorrentes;

§1º Somente a lei pode estabelecer:

- I A instituição, extinção, majoração ou redução de tributos;
- II A definição de fato gerador de obrigação tributária principal e do seu sujeito passivo;
- III A fixação, majoração ou redução de alíquota de tributo e da sua base de cálculo;
- IV A cominação de penalidades para as ações ou omissões contrárias a seus dispositivos ou para outras infrações nela definidas;
- V As hipóteses de exclusão, suspensão e extinção de créditos tributários, ou de dispensa ou redução de penalidades;
- VI A atribuição de responsabilidade tributária a terceiros;
- VII A atribuição a outra pessoa jurídica de direito público, das funções de arrecadar ou de fiscalizar tributos, ou de executar leis, serviços, atos ou decisões administrativas em matéria tributária;

VIII - Incentivos fiscais.

- §2º Equipara-se à majoração do tributo a modificação da sua base de cálculo, que importe em torna-lo mais oneroso;
- §3º Não constitui majoração de tributo, para os fins do disposto no inciso I deste artigo, a atualização do valor monetário da respectiva base de cálculo ou do seu valor fixo estabelecido na legislação tributária;
- §4º São normas complementares das leis e dos decretos;
- I Os atos normativos expeditos pelas autoridades administrativas, tais como, portarias, circulares, instruções, avisos e ordens de serviço, expedidas pelo Secretário de Administração e Finanças e Diretores dos
 órgãos administrativos, encarregados da aplicação da Lei;
- II As decisões dos órgãos singulares ou coletivos de jurisdição administrativa a que a lei atribua eficácia normativa:
- III Os convênios celebrados pelo Município com a União, Estado, Distrito Federal ou outros Municípios."

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Bárbara do Pará, 10 de novembro de 2017

NILSON FERREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Rodovia Augusto Meira Filho, Km 17, nº 8135, Centro, Santa Barbara de CNPJ 83.334.698/0001-09 - CEP 68.798-000 - Egne: 37.76-1.153

publicado(a), no Mural da Prefeitura, no dia

Fis.

Santa Bárbara do Pará, 10 11 17